



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.523



Inclui artigo 102-A na Lei n°
6.080, de 29 de dezembro de
2003.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica incluso o artigo 102-A
na Lei n° 6.080, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte
redação:

"Art. 102-A. Fica proibido o funcionamento do som das
sinaleiras de garagem dos prédios e condomínios no
período das 20:00 horas às 07:00 horas do dia
seguinte, mantendo, no entanto o dispositivo
luminoso.

§ 1°. Os prédios e condomínios que possuem sinaleiras
com temporizador devem adaptar o referido aparelho
para desligamento automático do som, conforme
previsto no caput desta Lei.

§ 2°. Os prédios e condomínios que utilizarem
sinaleiras antigas, que não possuem sistema para
desligar automaticamente o som devem:

I - dispor de porteiro para desligar o som das
sinaleiras;

II - implantar sinaleiras modernas que possuam
temporizador para desligamento automático do aparelho
no tempo disposto no caput desta Lei.

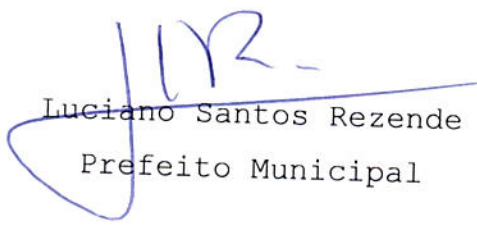
§ 3°. Aos prédios e condomínios será concedido prazo
de 03 (três) meses para a adequação a esta Lei.

§ 4°. No caso de descumprimento desta Lei, os prédios
e condomínios estarão sujeitos à advertência e
notificação por escrito com prazo de 30 (trinta) dias
contados a partir da sua publicação." (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de setembro de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5454414/13
/ccmt